



## **PROTESTO (artigos 158.º a 161.º do Regulamento Geral da FPN)**

**N.º Processo: 02/PA/2023-2024**

Polo Aquático - Campeonato de Portugal Juvenil Masculinos – PO12

Jogo - Paredes Polo Aquático (PPA) x Clube Naval Povoense (CNPO)

Data: 15 de junho 2024 - Local: Alvalade, Lisboa

Clube: Clube Naval Povoense (CNPO)

### **O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:**

#### **I**

1. O Clube Naval Povoense (CNPO) apresentou, em tempo, no dia 18 de junho de 2024, protesto formal escrito, devidamente fundamentado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do Regulamento Geral da FPN, subscrito por Ana Silva, Coordenadora de Polo Aquático do CNPO, referente “**ao jogo da fase nacional de PO12** [campeonato de Portugal de polo aquático acima identificado], **realizado a 15/06/2024, entre o Paredes e o Povoense**”, mediante comunicação por correio eletrónico remetida aos Serviços da FPN (**De: polo@clubenavalpovoense.com - Para: fernanda.feliz@fpnatacao.pt**).
2. No referido protesto, no que interessa à decisão da causa, o CNPO alegou o seguinte, que se transcreve:
3. “*O Paredes apresentou na listagem de acreditação como treinador principal Diogo Ferraz, e como treinadora assistente Joana Pacheco. Sucede que, para o jogo em questão, o Paredes apresentou a lista/ficha de jogo onde consta como treinadora principal Joana Pacheco, em clara contradição com a listagem de acreditação que foi validada anteriormente. (...) em clara violação da listagem de acreditação, a treinadora do Paredes, Joana Pacheco, assumiu o jogo em questão como treinadora principal.*”
4. “*A equipa de arbitragem aceitou a lista/ficha de jogo apresentada pelo Paredes*” (...) “*A treinadora Paredes, Joana Pacheco, assumiu as funções como treinadora principal, orientou todo o jogo de pé, deu instruções aos atletas do Paredes e ainda contestou por várias vezes as decisões da arbitragem, tendo-lhe sido atribuído um cartão amarelo.*”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





5. *“Assim que o árbitro atribuiu um cartão amarelo à treinadora do Paredes, a treinadora assistente do Povoense, Ana Silva, dirigiu-se à mesa de arbitragem pedindo a atribuição do cartão vermelho à identificada treinadora do Paredes, uma vez que figurava como treinadora assistente na listagem de acreditação, e dessa forma, por ser um elemento do banco ou assistente, teria obrigatoriamente de ser sancionada com cartão vermelho.”*
6. Tal não ocorreu, o que constituiu, no entendimento do CNPO, *“erro técnico da equipa de arbitragem”*, sendo que, alega o CNPO, *“No final do jogo a treinadora assistente do Povoense, Ana Silva, apresentou intenção de protesto e o árbitro em questão, Mário Rui, defendeu-se do seu erro dizendo que: “A mesa não me avisou nada e eu não posso parar, nem voltar o tempo atrás no jogo até ao minuto em que a treinadora, Joana Pacheco, leva um cartão amarelo. Agora escrevemos isto que se passou no jogo, no relatório de jogo”. No decorrer desta frase, o oficial de mesa, Pedro Mira defende-se dizendo que: “A mesa avisou sim, avisou!””*
7. Concluiu o CNPO que *“foram violadas as normas 12.º, 14.º, 47.º, 48.º, 49.º, 69.º e 72.º do Regulamento e regras WP 16.3, 16.3.1, 16.3.2 e 16.3.”* requerendo, em consequência, *“a repetição do jogo entre o Paredes e o Povoense, devido a um erro técnico grave”* da equipa de arbitragem.

## II

8. O Conselho de Disciplina é competente (Artigo 161.º n.º 1 do Regulamento Geral da FPN).
9. O Conselho de Disciplina analisou o protesto formal escrito apresentado pelo CNPO, a Acta do Jogo em apreço, o respectivo Relatório dos Árbitros, a Lista de Acreditação de Polo Aquático – Época 2023/2024 do PPA para o Campeonato PO12 e o Registo de Agente Desportivo referente a Joana Pacheco, licença FPN n.º 107969.
10. No *supra* referido Relatório dos Árbitros refere-se, expressamente, que *“No início do jogo foi mostrada uma folha por parte da equipa do Paredes com os nomes dos atletas, treinadores e respetivas credenciais onde a Sra. Joana Pacheco como treinadora principal da equipa. No entanto, a Sra. Joana Pacheco não tinha o nível necessário para ser treinadora principal da equipa e só tinha nível para ser treinadora assistente. (...) assumiu a posição de treinadora principal ao longo do jogo, percorrendo o cais até aos 6m (...)”*

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





*“(...) o HeadCoach, Joana Pacheco, da equipa PPA foi admoestada com cartão amarelo (...) por consecutivos protestos para com a equipa de arbitragem”.*

### III

11. Vejamos:
12. ***“O clube que utilize agente que (...) exerça função para a qual não esteja devidamente habilitado (...) é punido com uma derrota por 30-0, a averbar na competição em causa, e com uma pena de indemnização equivalente a todas as despesas decorrentes da realização do referido jogo, incluindo o eventual subsídio de deslocação da equipa contrária.”*** (Artigo 67.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN)
13. Acresce que, ***“1. Os clubes participantes em qualquer prova, têm obrigatoriamente de indicar no momento da inscrição, o treinador principal. 2. Os técnicos devem estar devidamente credenciados pelo IPDJ para o efeito, filiados junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado”*** (Artigo 12.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).
14. Acresce, também, que ***“3.a. Os treinadores deverão ter as qualificações estipuladas no anexo 5 do presente regulamento. b. Os clubes participantes, quando inscrevem uma equipa, têm obrigatoriamente que indicar no momento da inscrição, o treinador principal. c. Os clubes participantes podem inscrever 1 treinador assistente. (...) f. O clube que não apresente treinador principal num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa. i. Estabelecem-se com carater extraordinário as seguintes exceções: 1. Iguamente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: a. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal, ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 6 metros quando a sua equipa está a atacar). b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. c. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado”*** (Artigo 2.º do

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Regulamento Específico do Campeonato de Portugal Juvenil Masculinos – PO12, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).

15. Acresce, por último, que, tal como se alcança do anexo 5 ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024, para efeitos do Campeonato PO12, o treinador principal deverá ser detentor do nível II de qualificação.

#### IV

16. Cumprir decidir:

17. É inequívoco que, para o Campeonato PO12 – 2023/2024, “O Paredes apresentou na listagem de acreditação como treinador principal Diogo Ferraz, e como treinadora assistente Joana Pacheco”, sendo que, para o jogo dos autos, “o Paredes apresentou a lista/ficha de jogo (que a equipa de arbitragem, de boa-fé, aceitou) onde consta como treinadora principal Joana Pacheco”, a qual “assumiu o jogo em questão como treinadora principal (isto é) assumiu as funções como treinadora principal, orientou todo o jogo de pé, deu instruções aos atletas do Paredes e ainda contestou por várias vezes as decisões da arbitragem, tendo-lhe sido atribuído um cartão amarelo.” “(...) assumiu a posição de treinadora principal ao longo do jogo, percorrendo o cais até aos 6m (...).”

18. Da Lista de Acreditação de Polo Aquático – Época 2023/2024 – do PPA para o Campeonato PO12 e do competente Registo de Agente Desportivo (FPNSystem) resulta que Joana Pacheco, licença FPN n.º 107969, TPTD n.º 171186, é detentora do nível I de qualificação de treinador.

19. Com efeito, não tendo a equipa PPA apresentado no banco da sua equipa o técnico Diogo Ferraz, acreditado como treinador principal para o Campeonato PO12, cumpria à treinadora assistente, igualmente, acreditada para a competição, desempenhar as funções de treinador principal, embora sem as prerrogativas conferidas àquele, nomeadamente, “**levantar-se [do banco] [e] ir até aos 6 metros quando a sua equipa está a atacar**”, quando verificado um dos casos previstos no artigo 2.º, n.º 3, i.1.a., b. e c., do Regulamento Específico do Campeonato de Portugal Juvenil Masculinos – PO12, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024, o que à evidência não ressalta dos autos (não resulta comprovado nem a exclusão ou indisposição durante o jogo do

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





treinador principal, nem que o treinador principal estivesse impedido de participar no jogo pelo Conselho de Disciplina, nem que o mesmo treinador principal estivesse impedido por doença). A treinadora assistente Joana Pacheco “*não tinha o nível necessário para ser treinadora principal da equipa e só tinha nível para ser treinadora assistente. (...) assumiu a posição de treinadora principal ao longo do jogo, percorrendo o cais até aos 6m*”, tendo-se comportado como se de uma treinadora principal se tratasse, o que não podia ignorar que não o era, no seguimento, aliás, da apresentação pela sua equipa – PPA – à equipa de arbitragem de lista de lista/ficha de jogo na qual foi indicada como treinadora principal da equipa, o que o PPA, outrossim, não podia desconhecer, porquanto, para o Campeonato PO12 – 2023/2024 “*O Paredes apresentou na listagem de acreditação como treinador principal Diogo Ferraz, e como treinadora assistente Joana Pacheco*”, bem sabendo que esta apenas era detentora do nível I de qualificação de treinador, logo, sem o nível mínimo regulamentarmente exigido para desempenhar as funções de treinador principal na prova PO12.

20. Deste modo, o PPA indicou intencionalmente à equipa de arbitragem na ficha de jogo como treinador principal uma treinadora que não se encontrava devidamente habilitada para o efeito, porque apenas detentora do nível I de treinador, o que o PPA bem sabia e, não obstante, o PPA não se coibiu de utilizar, na partida dos autos, a dita treinadora – assistente - Joana Pacheco, como se de um(a) treinador(a) principal se tratasse, ludibriando a equipa de arbitragem e beneficiando, ilegítima e ilicitamente, durante o jogo, das prerrogativas exclusivas atribuídas aos treinadores principais, o que logrou conseguir, uma vez que, a treinadora assistente, Joana Pacheco, que nos termos da regra *World Aquatics WPR 16.3.3* não podia afastar-se, ou melhor, não podia, sequer, levantar-se do banco da sua equipa [***without the privileges of the Head Coach (...) not allowed to stand and move away from the team bench***], “*assumiu a posição de treinadora principal ao longo do jogo, percorrendo o cais até aos 6m*”, tendo, *inclusive*, sido advertida com cartão amarelo “*por consecutivos protestos para com a equipa de arbitragem*”.
21. O relatório dos árbitros é inequívoco ao referir que “*No início do jogo foi mostrada uma folha por parte da equipa do Paredes com os nomes dos atletas, treinadores e respetivas credenciais onde a Sra. Joana Pacheco [é indicada] como treinadora principal da equipa*”,

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





a qual “assumiu a posição de treinadora principal ao longo do jogo, percorrendo o cais até aos 6m (...)”. Note-se que, nos termos do artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, “Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo”, o que, refira-se, *in casu*, inexistente.

22. A equipa PPA indicou e utilizou a treinadora em apreço para e no desempenho de funções de treinador de grau II - nível mínimo exigido para os treinadores principais no Campeonato PO12 - para as quais aquela não estava devida e legalmente habilitada, o que era do conhecimento da própria, facto que o PPA, igualmente, não podia desconhecer, porquanto, o PPA apresentou na listagem de acreditação para o campeonato PO12 2023/2024 como treinador principal Diogo Ferraz e como treinadora assistente Joana Pacheco, sendo que, para o jogo dos autos, o PPA apresentou, livre, consciente e deliberadamente, na lista/ficha de jogo a dita Joana Pacheco como treinadora principal, no intuito de fazer crer à equipa de arbitragem tratar-se, efectivamente, de um “*treinador principal*” e assim beneficiar injustificadamente, no decurso do jogo, das prerrogativas atribuídas a este, o que logrou conseguir, induzindo propositadamente os árbitros em erro, bem sabendo que Joana Pacheco, à data do jogo, era apenas detentora do grau I de qualificação de treinador e, como tal, sem qualificações para orientar, repete-se, enquanto treinadora principal, a equipa do PPA na competição PO12.

23. O PPA e a treinadora assistente Joana Pacheco incumpriram de modo livre, deliberado e consciente o disposto nos artigos 12.º, n.º 2, parte final, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024<sup>1</sup> e 2.º, n.º 3, a., do Regulamento Específico do Campeonato de Portugal Juvenil Masculinos – PO12, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024<sup>2</sup>, cientes que ao fazerem constar da ficha de jogo - que entregaram à equipa de arbitragem – a indicação como treinador principal de uma treinadora que não se encontrava devidamente habilitada para o efeito, a qual

<sup>1</sup> “Os técnicos devem estar devidamente credenciados pelo IPDJ para o efeito, filiados junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado”.

<sup>2</sup> “Os treinadores deverão ter as qualificações estipuladas no anexo 5 do presente regulamento.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





“assumiu a posição de treinadora principal ao longo do jogo, percorrendo o cais até aos 6m”, incorriam em responsabilidade disciplinar, respectivamente, o PPA por violação do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Disciplinar<sup>3</sup> e a identificada treinadora ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 30.º<sup>4</sup> do mesmo diploma regulamentar, por incumprimento do artigo 2.º, n.º 3, a., (e respectivo anexo 5), do Regulamento Específico do Campeonato de Portugal Juvenil Masculinos – PO12, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024.

## V

Nestes termos, o Conselho de Disciplina julga procedente o presente *protesto* e, em consequência, decide:

- 1) **Condenar o Paredes Polo Aquático (PPA) com derrota de 30-0 no jogo em apreço, o que, para todos os efeitos e com as consequências desportivas, se determina seja averbado na competição em causa (Artigo 67.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN).**
  - 2) **Condenar a treinadora assistente Joana Pacheco (Paredes Polo Aquático - PPA) na pena de 40 (quarenta) dias de suspensão (Artigo 30.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Disciplinar da FPN).**
- ✓ Proceda-se ao reembolso ao Clube Naval Povoense (CNPO) da taxa de justiça devida pela apresentação do protesto (Artigo 160.º n.º 2 do Regulamento Geral da FPN)
  - ✓ Notifique os agentes.
  - ✓ Dê conhecimento ao Conselho Nacional de Arbitragem.
  - ✓ Publicite.

<sup>3</sup> “O clube que utilize agente que (...) exerça função para a qual não esteja devidamente habilitado (...) é punido com uma derrota por 30-0, a averbar na competição em causa, e com uma pena de indemnização equivalente a todas as despesas decorrentes da realização do referido jogo, incluindo o eventual subsídio de deslocação da equipa contrária.”

<sup>4</sup> “1. Comete falta grave punível com pena de suspensão até 1 (um) ano ou de multa de 100,00 euros a 1.000,00 euros todo aquele que: (...) b) Desrespeitar ou não cumprir ordens ou instruções emanadas de pessoas ou órgãos competentes que se encontrem no exercício das suas funções;”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 5 de julho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

